



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### LEI N.º 2.036 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.655/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** A Lei Municipal n.º 1.655/2000 e alterações posteriores passa vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

*“Art. 2.º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:*

*I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à alimentação escolar no município, em colaboração com o Poder Executivo;*

*II - Acompanhar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;*

*III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;*

*IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;*

*V - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

*VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;*

*VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;*

*VIII - elaborar seu regimento interno observando o disposto na legislação vigente;*

*IX - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à alimentação escolar;*

*X - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;*

*XI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros transferidos ao Município.*

*Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:*

*I – um representante indicado pelo Poder Executivo;*

*II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;*

*III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

*IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.*

*§ 1.º. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.*

*§ 2.º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.*

*§ 3.º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.*

*§ 4.º. Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*§ 5.º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.*

*§ 6.º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.*

*§ 7.º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo.*

*§ 8.º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.*

*§ 9.º. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

*§ 10. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.*

*§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:*

*I – mediante renúncia expressa do conselheiro;*

*II – por deliberação do segmento representado; e*

*III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.*

*§ 12. Nas situações previstas nos §§ 9º e 10, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.*

*§ 13. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §11, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.*

*Art. 4º - (...)*

*Art. 5º - (...)*

*Art. 6º - (...)*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

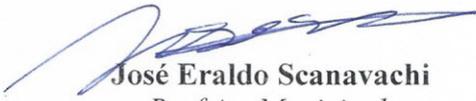
Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

*Art. 7º - As alterações e acréscimos ao Regimento Interno do CAE deverão ser elaboradas e aprovada por seus membros, após a promulgação desta Lei.”*

**Art. 2.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de outubro de 2013.

  
**José Eraldo Scanavachi**  
Prefeito Municipal